

32ª Zona Eleitoral.....	80
Editais	80
34ª Zona Eleitoral.....	80
Editais	80
38ª Zona Eleitoral.....	82
Portarias	82
42ª Zona Eleitoral.....	82
Editais	82
43ª Zona Eleitoral.....	83
Editais	83
49ª Zona Eleitoral.....	86
Editais	86
50ª Zona Eleitoral.....	90
Editais	90
52ª Zona Eleitoral.....	90
Editais	90
59ª Zona Eleitoral.....	91
Editais	91
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	91

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº. 398/2016

O DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Solenidade de lançamento do aplicativo Pardal

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA: 18/08/2016
DATA DE SAÍDA: 18/08/2016

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: DANILO MAGNO MARCHIORI	CARGO/FUNÇÃO: CJ-3	VALOR: R\$ 505,82
NOME: ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CARGO/FUNÇÃO: CJ-4	VALOR: R\$ 628,32
NOME: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	CARGO/FUNÇÃO: MEM	VALOR: R\$ 598,50

Vitória, ES, 17 de agosto de 2016.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 416, DE 18/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em virtude do contido nos autos de protocolo TRE/ES nº 6776/2009 e 1.848/2016, bem como no disposto no artigo 245 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE

RECONHECER que a ex-servidora **MARIA DALVA DE OLIVEIRA**, aposentada em 14/08/1991, falecida em 03/01/2007, fez jus a:

a) 6 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, compreendidos nos períodos de 15/03/1976 a 15/03/1981 e 16/03/1981 a 16/03/1986, na forma prevista nos artigos 87 a 90 e 245 da Lei nº 8.112/90.

b) 3 (três) meses de Licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio ininterrupto de exercício, compreendido no período de 17/03/1986 a 17/03/1991, na forma prevista nos artigos 87 a 90 da Lei nº 8.112/90.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 211/2016

PROCESSO AC Nº 135-25.2016.6.08.0000 – CLASSE 1 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos em epígrafe, que trata de Ação Cautelar – Pedido de Concessão de Liminar – Objetivando Conceder Efeito Suspensivo/Ativo ao Recurso Interposto no Processo nº 5-55.2016.6.08.0058, I N T I M O o Sr. Helcio Menezes Couto, através de sua advogada Drª. Mariana da Silva Gomes (OAB/ES nº 22.270) e Outros, da respeitável decisão proferida às fls. 147/151, a qual segue transcrita abaixo:

DECISÃO

Vistos etc.

“Trato de Ação Cautelar, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, interposta por HELCIO MENEZES COUTO, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo/ativo à r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 58ª Zona Eleitoral do Espírito Santo – Cariacica, Dr. Victor Emanuel Alcuri Junior, nos autos do processo nº 5-55.2016.6.08.0058 (fls. 112/118), que indeferiu o pedido de Chamamento do Feito a Ordem.

Em petição de fls. 02/27, o Requerente argumenta, em síntese: (i) ausência de notificação acerca da duplicidade de filiações, configurando assim a inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa; (ii) inobservância dos prazos previstos na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de nº 23.117/09 c/c Provimento 05 CGE/TSE; e (iii) ausência de intimação pessoal da sentença que efetivou o cancelamento de sua filiação.

Ao final, requer o conhecimento e provimento da referida Ação Cautelar, a fim de que seja concedida a medida liminar, isto é, o efeito suspensivo/ativo ao recurso eleitoral, sustando-se os efeitos da decisão proferida nos autos de nº 5-55.2016.6.08.0058, bem como que seja atestada a regularidade da filiação do Requerente junto ao Partido Republicano da Ordem Social – PROS/ES.

ESTE O ABREVIADO RELATÓRIO. DECIDO.

Registro, inicialmente, a tempestividade da presente ação.

Como é cediço, ressalvadas as hipóteses contidas no § 2º, do art. 257 do Código Eleitoral¹, os Recursos Eleitorais são desprovidos de efeito suspensivo.

Contudo, é assente na Jurisprudência ser plenamente viável a utilização de Ação Cautelar visando atribuir-lhe tal efeito. Senão vejamos:

AÇÃO CAUTELAR. AIJE. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. Preliminar de suspeição do Relator. Julgada prejudicada.

Mérito. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo. Art. 257 do Código Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral com sentença que cassa o registro de candidatura